

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

DAS PARTES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITA TÉCNICA, que fazem entre si, de um lado como CONTRATANTE a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM (UPAE GRANDE RECIFE)**, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2759, – Abreu e Lima/PE, CEP 53570-165, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.025/0004-40, neste ato representada pela Diretora Geral da UPAE Grande Recife, Sra. **MARIA DE FÁTIMA XAVIER LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 165.689.664-87, residente e domiciliada em Recife-PE, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA**, estabelecida na rua Coronel Mendes da Fonseca, 560 - Centro, Maceió - AL, Maceió, Brasil CEP 57020-385, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.204.483/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA**, Portador da cédula de Identidade nº 4910292, emitida pela SSP/PE, e Inscrito no CPF sob o nº 042.054.694-90, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos
- 1.2. especializados de Engenharia Clínica, compreendendo o gerenciamento, acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, inspeção, treinamento e demais atividades relacionadas ao parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE.
- 1.3. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as boas práticas de Engenharia Clínica.

R. Coronel Mendes da Fonseca, 560 - Centro, Maceió - AL, Maceió, Brasil 57020-385.
WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA.
WTECH MEDICAL – CNPJ 18.204.483/0001-01

Wagner

Wagner

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços contratados.

2.2. Disponibilizar acesso aos setores e equipamentos necessários à realização das atividades, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da instituição.

2.3. Disponibilizar, quando necessário:

- a) espaço físico adequado para realização de reparos e atividades técnicas;
- b) crachás ou identificação necessária para acesso dos técnicos às dependências da instituição;
- c) espaço adequado para realização de treinamentos dos colaboradores;
- d) equipamentos, ferramentas ou recursos de propriedade da CONTRATANTE que sejam necessários às atividades e estejam sob sua responsabilidade.

2.4. Informar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou necessidade de intervenção identificada nos equipamentos abrangidos pelo contrato.

2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA a prestação dos seguintes serviços:

- a) Gerenciamento dos equipamentos integrantes do parque tecnológico;
- b) elaboração de relatório mensal das atividades realizadas;
- c) disponibilização e utilização de sistema/software para gerenciamento de Engenharia Clínica;
- d) elaboração e acompanhamento do cronograma de manutenções preventivas e calibrações;
- e) realização de treinamentos operacionais dos equipamentos aos colaboradores da CONTRATANTE;
- f) realização de rondas e inspeções técnicas nos setores;
- g) realização de cotações de peças, componentes, acessórios e serviços junto a fornecedores;
- h) realização de manutenção corretiva dos equipamentos abrangidos pelo contrato;
- i) realização de manutenção preventiva, com periodicidade semestral
- j) realização de calibração, com periodicidade anual;
- k) realização de testes de segurança elétrica, com periodicidade anual;
- l) emissão de relatórios e registros técnicos referentes às atividades realizadas;
- m) execução de serviços técnicos especializados, quando necessários, incluindo qualificação de desempenho e demais procedimentos compatíveis com a Engenharia Clínica.

R. Coronel Mendes da Fonseca, 560 - Centro, Maceió - AL, Maceió, Brasil 57020-385.

WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA.

WTECH MEDICAL - CNPJ 13.204.483/0001-01



- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com zelo, diligência, qualidade técnica e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre informações, dados, documentos, estratégias, materiais, processos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, inclusive após o término da relação contratual.
- 3.4. As informações, dados, materiais e documentos pertencentes à CONTRATANTE ou relacionados aos seus clientes deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou sua divulgação a terceiros sem autorização.
- 3.5. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação e utilização de seus empregados, técnicos, prestadores ou subcontratados.
- 3.6. A CONTRATADA deverá emitir e fornecer à CONTRATANTE os respectivos documentos fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA realizará 01 (uma) visita técnica presencial por semana, totalizando, em regra, 04 (quatro) visitas mensais, ressalvados os meses em que houver cinco semanas ou situações excepcionais devidamente justificadas.
- 4.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados da assinatura deste contrato, salvo se as partes estabelecerem formalmente prazo diverso.
- 4.3. Os serviços objeto deste contrato serão realizados **nas dependências da CONTRATANTE, localizadas no Município de Abreu e Lima/PE**, conforme as necessidades e atividades previstas neste instrumento.
- 4.4. A execução das atividades observará cronograma previamente estabelecido entre as partes, considerando as necessidades operacionais da CONTRATANTE e a disponibilidade dos equipamentos.
- 4.5. Os serviços que dependam de aquisição de peças, componentes, acessórios, equipamentos ou serviços de terceiros serão executados conforme disponibilidade e após a respectiva aprovação da CONTRATANTE, quando houver custo adicional.
- 4.6. Salvo disposição expressa em contrário, os valores referentes à aquisição de peças, componentes, acessórios, materiais ou serviços de terceiros necessários à manutenção dos equipamentos não estão incluídos no valor mensal da presente contratação.
- 4.7. A CONTRATADA realizará visitas técnicas presenciais com periodicidade semanal, em dia previamente definido e ajustado com a CONTRATANTE, destinadas à realização de inspeções, acompanhamento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, identificação de necessidades técnicas e demais atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, iniciando-se na data de sua assinatura e permanecendo válido até o término do período contratado, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas neste instrumento.

R. Coronel Mendes da Fonseca, 560 - Centro, Maceió - AL, Maceió, Brasil 57020-385.

WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA.

WTECH MEDICAL - CNPJ 18.204.483/0001-01

Wm

WTECH

9.3. Os prazos poderão ser alterados quando a execução do serviço depender de autorização, disponibilização do equipamento, aquisição de peças, fornecimento de informações ou qualquer outra providência de responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, antes do término da vigência, **sem necessidade de apresentação de justificativa**, mediante comunicação prévia e expressa à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

10.2. A rescisão imotivada, desde que respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, **não acarretará aplicação de multa ou penalidade** à parte que solicitar o encerramento.

10.3. Durante o período de aviso prévio deverão ser normalmente cumpridas as obrigações contratuais, permanecendo devidos os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento.

10.4. Na data efetiva do encerramento, deverão ser quitados todos os valores eventualmente devidos em razão dos serviços realizados, bem como entregues os relatórios, documentos e demais informações pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1. O CONTRATANTE declara seu expresso consentimento para que a CONTRATADA possa coletar, tratar e compartilhar os dados necessários à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais e à proteção ao crédito, nos termos do art. 7º da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da **Comarca de Recife/PE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

R. Coronel Mendes da Fonseca, 560 - Centro, Maceió - AL, Maceió, Brasil 57020-385.

WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA.

WTECH MEDICAL - CNPJ 13.204.483/0001-01



5.2. Eventual prorrogação do contrato dependerá de manifestação expressa das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)**.

6.2. O valor estabelecido nesta cláusula compreende exclusivamente os serviços descritos neste contrato, não abrangendo a aquisição de peças, componentes, acessórios, materiais ou serviços de terceiros que eventualmente sejam necessários à execução das manutenções.

6.3 Eventuais serviços extraordinários ou não previstos neste contrato somente serão realizados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, podendo ser objeto de orçamento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

7.2. Em caso de atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de atualização monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculada desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.3. O pagamento não será prejudicado pela existência de atividades futuras previstas no cronograma, devendo ser quitados os serviços efetivamente prestados e as obrigações vencidas até a data do encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1. O descumprimento injustificado de qualquer obrigação prevista neste contrato deverá ser comunicado à parte responsável, que terá prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, para sanar a irregularidade, salvo quando a natureza do descumprimento exigir providência imediata.

8.2. Não sendo sanado o descumprimento dentro do prazo estabelecido, a parte prejudicada poderá considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos eventualmente comprovados.

8.3. Em caso de descumprimento contratual que resulte na rescisão do contrato por culpa de uma das partes, será aplicada multa equivalente ao **valor correspondente a 01(uma) parcela do contrato**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos comprovadamente suportados pela parte prejudicada.

8.4. A multa prevista nesta cláusula não será aplicada nas hipóteses de rescisão imotivada previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades ajustado entre as partes.

9.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento de determinado prazo por motivo técnico, operacional ou por circunstância alheia à vontade da CONTRATADA, esta deverá comunicar a CONTRATANTE, apresentando a justificativa e, sempre que possível, novo prazo para execução.

R. Coronel Mendes da Fonseca, 560 - Centro, Maceió - AL, Maceió, Brasil 57020-385.

WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA.

WTECH MEDICAL - CNPJ 18.204.483/0001-01



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 14 de agosto de 2026.

Maia de Tália Xavier Lima

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A
INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAC GRANDE RECIFE

Wagner Fernandes Sales da Silva

CONTRATADO

WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA

TESTEMUNHAS

1.

Carla Santos de Moraes
Nome: CARLA SANTOS DE MORAIS

CPF: 088.734.254 - 02

2.

Regina Maria do Silve
Nome:

CPF: 058.449.634 - 66